The Future of Children's Rights
Michael Freeman
Ensaio crítico por Ricardo Garcia

O texto *The Future of Children's Rights* de Michael Freeman pretende lançar o debate acerca da desadequação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989 face à realidade actual da população infantil e juvenil a nível mundial. Com efeito, este grupo populacional é o foco de fenómenos sociais emergentes que exigem a constante adequação da linguagem dos direitos, ou já antes existentes mas ignorados pela referida Convenção.

O autor começa por clarificar o desígnio final deste texto afirmando a insuficiência da CDC. Desde logo deixa claro que, apesar de constituir um enorme feito, será substituída por um novo instrumento que deverá considerar outros grupos de crianças que vêem os seus direitos negligenciados, incluindo crianças com deficiências, crianças homossexuais, crianças do sexo feminino e crianças de rua. Afirma que os próprios direitos deverão ser repensados, bem como os processos da sua avaliação e implementação.

Não obstante este esclarecimento peremptório, tece elogios ao carácter único da CDC e o seu impacto na vida dos cidadãos até aos 18 anos de idade. Salienta que a Convenção de 1989 deu ao mundo uma definição dos direitos das crianças e ofereceu-nos o tratado legal mais preenchido que se pode encontrar, resultado de negociações entre delegações governamentais, organizações intergovernamentais e não-governamentais. Relembra ainda que tinham havido declarações prévias, em Genebra em 1924 e pela ONU em 1959, mas eram ambas *aspiracionais* e *paternalistas*. Nestas salienta que não se reconheciam a autonomia da criança, a sua perspectiva, nem o conceito de *empoderamento*. Elenca os tipos de direitos dispostos na CDC como matéria de justiça e não de caridade, destacando ainda a preocupação pela criação de mecanismos de implementação e avaliação.

Esta afirmação da justiça em detrimento da caridade merece comentário, pois demonstra uma mudança valorativa na defesa dos direitos e nas práticas de advocacia social. Parece-me que tal binómio, justiça *versus* caridade, é uma maneira feliz de ilustrar sinteticamente uma gigantesca metamorfose ética, que passou de um paradigma dominado por valores decorrentes de significações eclesiásticas para um outro mais liberto de grilhetas metafísicas e centrado em valores humanistas. Julgo que a emancipação face a condicionalismos dogmáticos em prol da colocação da humanidade no foco das políticas globais resultará em compromissos de valor acrescentado, pois terão em consideração os fins e metas de uma mesma civilização, a humana, e não os que dependem de idiossincrasias culturais e religiosas não generalizáveis. Considerar a defesa dos direitos das crianças como a satisfação de um desígnio divino não é apenas uma opção incauta; é também uma atitude de colocação dos indivíduos sob um conjunto de imposições idealísticas e desajustadas da galopante mutabilidade social.

Rapidamente o autor inverte o discurso, afirmando que a situação das crianças hoje não é necessariamente melhor que a de então. Destaca as situações de fome e desnutrição, privação de educação básica, participação em conflitos armados por crianças com idades inferiores à mínima prevista na Convenção sobre os Direitos da Criança (15 anos, "*(…) a ridiculamente baixa idade mínima para o alistamento nas forças armadas*"), a escravidão sexual, as crianças de rua e as políticas de extermínio em detrimento de políticas reabilitativas. E salienta que estes fenómenos não são exclusivos de países do hemisfério sul ou em vias de desenvolvimento, mas identificáveis em países da Europa ocidental, como o Reino Unido.

Importa salientar que a persistência dos problemas sociais referidos serve como arma de arremesso para as forças detractoras da CDC. O autor analisa os argumentos daquelas forças e procede à sua

desconstrução sistemática, o que é importante na medida em que o que se pretende não é a abolição da CDC mas a sua melhoria e adequação face à constante mutabilidade da realidade social.

Exemplifica os movimentos críticos das forças de esquerda política, nomeadamente as que argumentam que a linguagem dos direitos serve para mascarar a realidade e não passa de uma cortina de fumo opressora, pois está sujeita a manipulação pelos detentores do poder consoante os seus interesses de manutenção da ordem social vigente. Por outro lado salienta que a linguagem dos direitos afecta os esforços para atingir mudanças sociais reais pela dispersão da atenção dos verdadeiros abusos, das diferenças de poder, das disparidades económicas, da opressão social, e foca em abstracções simbólicas. Apesar de não refutar na totalidade estas críticas, Freeman distancia-se delas afirmando que o regime dos direitos é sempre a principal arma de defesa dos mais frágeis e que os direitos não são, em si, elementos perniciosos, pelo simples facto de serem direitos.

Do outro lado do espectro político, as críticas da direita e do comunitarismo assentam nos pressupostos de excesso de direitos e défice de responsabilidades, argumentando que os direitos postulados têm implícita a negação das competências decisoras dos pais e responsáveis legais das crianças enquadradas num espírito de crença nos cidadãos como dotados de liberdade individual e dignidade humana. O autor salienta que apenas a liberdade dos pais é valorizada nesta óptica, escamoteando assim por completo a das crianças e, concomitantemente, os seus direitos. Outro argumento é a alegação do declínio das responsabilidades em prol dos direitos. O autor refere que para determinados movimentos comunitaristas a proliferação do conflito social tem na sua base o decréscimo das responsabilidades, refutando tal argumento com um conjunto de questões retóricas: *o que têm os direitos que acciona as acusações de irresponsabilidade? Os direitos legais incluem o direito à irresponsabilidade? Se sim, são tais direitos defensáveis? A estrutura dos direitos legais desencoraja ou evita a reflexão individual, comunitária ou societal acerca das boas condutas e dos esforços para encorajar comportamentos responsáveis? Quanto de cada um está em relação com a irresponsabilidade decorrente dos direitos, em oposição ao comportamento, este já sujeito a sanções?* Destaca ainda que a crítica da irresponsabilidade surge associada à crítica do individualismo, segundo a qual uma linguagem de direitos favorece o egoísmo prejudicando a participação comunitária. Sustenta ainda que estabelecer uma ligação de interdependência entre um sistema de direitos e quaisquer disfunções sociais é simplista e redutor.

Para a "nova convenção" Freeman defende, não um novo paradigma, mas o ajustamento da substância do documento e a revisão dos mecanismos de implementação, sustentados na permanente necessidade de fazer remodelar o sistema dos direitos ao ritmo das mutações sociais, mas também nas insuficiências que remontam à própria génese da CDC. Urge reformar, rever e inovar.

Para Freeman a CDC enferma de um profundo paradoxo, irónico até, que é o facto de defender a participação das crianças em vários âmbitos da vida social, mas ter desconsiderado a pertinência do seu contributo para a sua redacção. Este é um erro crasso que urge reparar na nova convenção. Outro mal estrutural da CDC é uma visão monolítica das crianças.

Atrevo-me de resto a salientar a própria utilização do conceito de criança no singular, concepção que remete para uma representação estática - em estado de repouso -, processo este involuntário e inconsciente que já Norbert Elias havia alertado no caso dos conceitos de "indivíduo" e "sociedade". Talvez a utilização da palavra na forma plural lhe conferisse uma superior vivacidade, para além de veicular uma interpretação conceptual mais abrangente das crianças como seres múltiplos, profundamente diferentes entre si, seja pela sua localização geográfica, sexo, idade, condição socioeconómica ou religião.

É necessário melhorar a percepção eurocêntrica e *falocêntrica* que o texto da CDC encerra, bem como a sua visão *emblemática* e *essencialista* da infância. Para além de salientar a diversidade da população versada na CDC, Freeman identifica ainda os grupos mais vulneráveis aos quais a nova convenção terá que dar atenção.

Destaca as crianças com deficiências, cujo reconhecimento na CDC é postulado com maior evidência nos artigos 2 e 23, para além de disposições pontuais noutros artigos que enfatizam o direito a cuidados especiais e assistência tendencialmente gratuitos, designadamente ao nível da educação e formação, saúde e reabilitação, preparação para o emprego e lazer. Salienta contudo que o que ressalta destas disposições é um modelo de deficiência sustentado na não-discriminação e não na inclusão, o que legitima a segregação. Realça também o facto de as crianças com deficiência do sexo feminino serem mais facilmente vítimas de abusos sexuais e, consequentemente, de processos de esterilização forçada, o que constitui uma vitimização secundária para satisfação de políticas sociais eugénicas e que não é uma prática declaradamente refutada pela CDC. O autor afirma a urgência da criação de recursos para as crianças com deficiência, justificando que a assunção de que a família constitui um meio seguro nem sempre é correcta.

As pessoas com deficiências ou incapacidades estão à partida em desvantagem pela mera sufixação que lhes fazemos quando aplicamos os termos "deficiência" e "incapacidade". Transportamos o vício da necessidade de criar categorizações do mundo, fazendo-o de forma negativa sempre que algum aspecto da realidade não é normativo. Mesmo o adjectivo "diferente" encerra uma conotação negativa com dimensão residual. Mais do que criar as condições logísticas para acolher, cuidar, valorizar e emancipar estes cidadãos, faz falta libertarmo-nos das "gavetas" onde arrumamos as categorias simbólicas culturalmente construídas, herdadas e transmitidas, reinterpretadas e transformadas, mas sempre latentes na estratégia humana para lidar com os seus demónios. O ideal seria que estas crianças não necessitassem de uma disposição reivindicativa dos seus direitos; mas afinal, quando esta for desnecessária, também o será certamente qualquer convenção ou protocolo. Até que tal utopia se concretize, o autor defende estratégias inclusivas. Importa aqui referir que a ânsia de incluir serve muitas vezes o propósito contrário. Basta ter presente a criação das Unidades de Apoio Especializado para a Educação a Alunos com Multideficiência na rede pública de escolas em Portugal, para perceber o quão perigoso é pretender promover o "entrosamento" num dos contextos onde de modo mais arreigado se manifestam as ideias pré-concebidas acerca do que não é normativo, a comunidade escolar.

Aponta a situação das crianças homossexuais, que parecem estar completamente marginalizadas da CDC, já que em momento algum a orientação sexual é fundamento da não-discriminação. Este facto é particularmente importante se consideradas as repercussões no âmbito da educação para a sexualidade e da prevenção da disseminação do HIV/Sida, o que importará considerar seriamente na nova convenção ou protocolos que venham a ser criados.

Este assunto é tão mais pertinente quanto melhor for entendido o modo como se desenvolve a sexualidade, a qual não se encontra confinada a uma idade determinada. Com efeito, os jovens adolescentes tendem a iniciar a vida sexual cada vez mais precocemente, com mais parceiros e com mais comportamentos de risco. A pouca maleabilidade social face à introdução de políticas de educação sexual resulta de uma dificuldade em aceitar este facto. A *descoberta da sexualidade* é um conceito estéril porque esta revela-se desde o nascimento e evolui em complexidade e consciência de si ao longo dos diferentes estágios de desenvolvimento. Na adolescência a inclinação sexual já se pode encontrar claramente definida. Não considerar a natureza animal do Homem na redacção da CDC, ignorando totalmente a possibilidade de as crianças (invoco aqui a delimitação etária de criança definida na CDC) poderem ter relações de natureza heterossexual ou homossexual, constituiu certamente uma das suas grandes limitações, especialmente se se considerar que estão em causa a saúde e a informação dos cidadãos face a algo que lhes é intimamente natural. Negar às crianças e jovens uma educação para a sexualidade, para os afectos, para a prevenção, é alimentar todo um conjunto de fenómenos sociais com impacto assinalável no bem-estar humano: gravidez adolescente, gravidez indesejada, aborto ilegal, proliferação de doenças sexualmente transmissíveis, precariedade social, disfunções familiares e um impacto incomensurável nas facturas dos Estados com modelos de providência social.

Salienta ainda as crianças do sexo feminino que a CDC parece não cuidar com a atenção devida, especialmente pela insuficiência do princípio da não-discriminação para um contributo válido à melhoria da sua situação global, conceito que sendo fundamental e transversal, não teve o impacto desejado. Elenca a prática cultural da excisão genital feminina, a morbilidade e mortalidade associadas à gravidez adolescente, a omissão da educação sexual, a ausência de estipulação de uma idade mínima para casar bem como as práticas associadas ao consentimento familiar para o matrimónio de crianças. Estes aspectos consubstanciam uma posição de maior vulnerabilidade das meninas e adolescentes e que reflectem de resto a posição que a mulher ocupa na esmagadora maioria dos contextos culturais e étnicos do nosso planeta. E o autor parece concordar com esta relação quando advoga que a melhoria do estatuto da menina obriga à implementação de medidas favorecedoras do estatuto da mulher.

Julgo bastante adequado que o autor estabeleça esta conexão. A distribuição de forças pende claramente para os homens: pelo mesmo trabalho auferem remunerações superiores, são privilegiados na distribuição dos papéis sociais e funções familiares, ocupam quase sempre o lugar do abusador em casos de violência doméstica. Detêm com impunidade - e pouca clarividência - o poder. A emancipação das mulheres face ao domínio masculino é ainda um processo inacabado e a civilização humana é toda ela homocêntrica. A discriminação das crianças do sexo feminino acaba por ser, na minha opinião, um prolongamento natural desta clivagem culturalmente construída entre homens e mulheres; considero contudo que não devemos esperar que esta esteja resolvida para que aquela seja combatida; aliás, o equilíbrio entre os sexos só poderá ser alcançado se as crianças crescerem em contextos formais e informais em que essas diferenças não subsistam.

Freeman também se mostra preocupado com as crianças de rua, destacando desde logo as políticas de extermínio e a impossibilidade de tipificar a criança de rua enquanto abstracção conceptual (e provavelmente será melhor que não o façamos), o que ajudará a explicar o facto de a CDC não lhe fazer referência expressa, salvo uma "provisão fraca" contida no Artigo 20º. O autor defende o retorno a uma das versões embrionárias da CDC, designadamente a recuperação do conceito de "exploração social" e defende reformulações das políticas legitimadoras da criminalização e penalização desta manifestação particular de exclusão social.

Parece-me que este fenómeno é resultado natural de todo um conjunto de desigualdades sociais e intervenções pontuais serão meramente paliativas. Urge reparar os males a montante, implementando políticas de combate à exclusão social, assentes em modelos mais justos de redistribuição de riqueza. A acumulação de capitais pelos grandes grupos económicos é um dos motores de diferenciação social que se exprime num avolumar das classes sociais desfavorecidas. As crianças de rua são produtos da desordem social e reprodutoras involuntárias dessa mesma desordem.

Para além destes quatro grupos, o autor especifica também: as crianças refugiadas para quem urge implementar a obrigatoriedade de os Estados proporcionarem asilo; as crianças indígenas, cuja defesa pela CDC é expressa num tom negativista, sem menção de deveres positivos acometidos às nações; a justiça infantil, campo do direito que importa rever, particularmente ao nível da idade mínima para a imputabilidade criminal.

Consideradas as insuficiências da CDC, cujas consequências têm repercussões não só perante novos fenómenos sociais disfuncionais, como também face aos já existentes, que direitos importam formular? E serão esses direitos facilmente reduzidos a escrito? Poderá uma certa ambiguidade das expressões utilizadas ter um efeito contraproducente? Por outro lado não se deverá perder de vista que a aplicação da lei fica invariavelmente aquém do seu espírito.

Urge reparar a "cicatriz que marca a década de '90", a utilização de crianças em contextos bélicos. A CDC falha clamorosamente quando reitera a defesa do superior interesse da criança e permite, paradoxalmente, a entrada de crianças em conflitos armados. À alteração da idade mínima de acesso, deverá associar-se a clarificação de que tal medida diz respeito não só ao recrutamento por forças armadas governamentais, mas também por outras entidades militarizadas. Por outro lado, importa abolir a figura do

alistamento "voluntário" porquanto o mesmo poderá resultar de processos insidiosos de manipulação exercida pelos adultos. Paralelamente deverá ser reforçada a fiscalização e *policiamento* da aplicação de tais disposições, o que de resto parece ser uma preocupação transversal do autor no que à "implementação" diz respeito.

Outra questão basilar reside no domínio da saúde, designadamente no acesso a nutrição adequada. Aqui o autor enfatiza a necessidade de almejar uma nutrição mais do que "adequada", considerando a mortalidade associada à subnutrição nos países em vias de desenvolvimento. Acresce o importante detalhe que a nutrição, enquanto direito inalienável de qualquer criança, deverá encontrar-se emoldurada numa gama de outros direitos - educação, recursos, informação, cuidados e saúde.

Nestes dois âmbitos, o autor parece defender o emprego de terminologia clara, mas também de natureza mais directiva. Julgo que um dos grandes limites dos Estados de direito é a ambiguidade das normas. Estas estão sempre sujeitas às determinações éticas, valorativas e morais dos organismos de soberania. Da mesma forma a CDC parece estar sempre subjugada pelos interesses particulares de cada Estado, sem lhes ser imposta de forma vinculativa. Há toda uma envolvência facultativa na aplicação das suas disposições.

Também a violência exercida sobre as crianças merece particular atenção de Freeman, ao advogar uma maior clarificação do direito a nascer num ambiente livre de violência. O autor vai aqui fazer uma incursão pelo uso das estratégias violentas com vista à educação, enquanto práticas legitimadas de um determinado modelo educacional (ou que tenta sê-lo), mas que falham porque veiculam uma ideia de superioridade do adulto sobre as crianças e perpetuam uma certa impunidade dos maus-tratos e abusos físicos. Requer-se para tais práticas a ilegalidade, em linha com outras igualmente humilhantes.

E de facto esta legitimação cultural da superioridade do adulto sobre a criança alimenta processos de humilhação e menosprezo pela criança enquanto ser pleno. As nuances da palmada, do abanão, da bofetada, são o espectro de uma atitude suprema de desrespeito pelas crianças mas também sintomáticas do adulto derrotado: o adulto que por não saber mais, recorre de forma irreflectida à punição física gratuita sem que por isso venha a ser responsabilizado, tal como vai acontecendo nos casos de abusos físicos dolosos. E este modelo educativo parece ter a particularidade de se transmitir intergeracionalmente a par de outros comportamentos adquiridos.

Os direitos de cidadania, nomeadamente o direito de voto, não estão devidamente salvaguardados na CDC. A percepção das crianças como adultos em potência, e não como membros de pleno direito de todas e quaisquer sociedades, redunda numa inibição do direito de voto, desrespeitada por apenas alguns países. Freeman subscreve de forma contida o alargamento da idade mínima de voto aos 16 anos, salientando que tal favoreceria o reforço da atenção política à população juvenil. Acrescenta ainda a adopção da figura do provedor das crianças como meio de expressão e participação, com vista à consciencialização pelas crianças dos seus direitos e necessidades.

Poderá considerar-se que o alargamento do direito de voto aos cidadãos com 16 anos constituiria um marco de particular relevo na democracia. Seria de resto natural, tendo em conta outros direitos já consignados a partir desta idade. No entanto parece perder importância quando se atenta ao aumento da abstenção política, carecendo porventura repensar as formas de participação cívica a este nível.

Elenca por último um conjunto de artigos passíveis de aperfeiçoamento e clarificação. O artigo 3.º, que estabelece o denominado superior interesse da criança, não enfatiza adequadamente a proeminência deste em detrimento de outros interesses – culturais, económicos, religiosos. E o facto é que se delega nos Estados a responsabilidade de determinar a sobreposição deste conceito às normas legais nacionais; o artigo 12.º, epíteto máximo do direito à participação, não prevê o direito à representação independente, isto é, satisfaz-se com o facto de a representação poder ser assumida pelos pais, o que levanta questões quanto à imparcialidade

e descomprometimento desta mesma representação. Por outro lado, a limitação da participação das crianças em assuntos que lhes digam directamente respeito, vem inibir, por inerência, o opinar sobre assuntos que as afectem mais ou menos directamente, apontando como exemplo o planeamento urbanístico. As decisões tomadas nas instâncias políticas locais ou nacionais acerca de várias matérias, não são, com efeito, pensadas para nem com as crianças. E constitui um certo contra-senso inibir as crianças de participar na criação e planeamento dos currículos escolares e nas formas de aprendizagem. O ensino teria certamente muito mais sucesso se repensasse os seus paradigmas, abolisse os seus dogmas e implementasse mecanismos de aprendizagem sustentados na utilização das tecnologias de informação e comunicação e nos modelos interaccionistas de reinterpretação do real; os artigos 5.º e 14.º delegam inequivocamente nos pais responsabilidades de orientação e garantia dos direitos. Contudo a observância e prossecução dos direitos poderão não ser alvo da simpatia dos pais ou representantes legais; o artigo 24.º sustenta o acesso a cuidados médicos e de saúde, não prevendo contudo a possibilidade de as crianças determinarem livremente os cuidados que lhes são ou não prestados; o artigo 2.º, baluarte da não-discriminação, não deveria delegar nos Estados a responsabilidade de legislarem tal premissa. Esta deveria funcionar por si própria sem necessidade de concretização legislativa específica pelas nações subscritoras da CDC.

Por último descreve os mecanismos de implementação da CDC, nomeadamente o Comité dos Direitos da Criança, organismo que analisará os relatórios periódicos elaborados por cada um dos Estados Partes sobre a aplicação da Convenção, a UNICEF e outros organismos da Organização das Nações Unidas (ONU) que podem tomar parte na implementação das várias provisões que recaiam directamente sob o seu âmbito de intervenção, e outros organismos que poderão ser mandatados para favorecer essa implementação. Por outro lado, o Comité poderá recomendar à Assembleia Geral das Nações Unidas a solicitação da realização de estudos acerca de conteúdos específicos dos direitos das crianças. Freeman ressalta desde logo os limites deste mecanismo, considerando que as acções tomadas pelo Comité dependem da informação recebida, e que esta pode ser enviesada consoante o pendor dos relatórios enviados pelos Estados. O próprio Comité está, afirma, assoberbado pela tarefa que a CDC representa. Além disso os relatórios não são enviados com a periodicidade ou qualidade determinadas. Defende por isso uma mais rigorosa monitorização da implementação, reforço de poderes, a criação de um gabinete permanente e pró-activo, bem como a possibilidade de queixas entre Estados.

Este texto tem um espírito visionário mas também realista. O autor enquadra direitos que são a par de direitos que hão-de ser. Sustenta um modelo renovado de convenção, mais impositivo, mais fiscalizado, mais contundente. Mas julgo que fica aquém na percepção compartimentada que tem dos Estados, que é de resto o resultado natural da forma como o planeta está organizado: Estados soberanos cujas linhas de fronteira continuam tão invioláveis por outros Estados, como continua impune tudo o que se passa dentro delas. Se considerarmos o recente caso do Egipto, por exemplo, comprovamos a condescendência global a décadas de regime ditatorial. Ninguém se intrometeu, mesmo sendo conhecidas as constantes violações dos Direitos Humanos e, concomitantemente, da própria Convenção sobre os Direitos da Criança. Se recordarmos o Iraque, reconhecemos que sob a benemérita intervenção armada pelos Estados Unidos se escondiam interesses corporativos e industriais que vieram a aproveitar-se das riquezas naturais daquele território. Parece-me por isso que estamos no início de um percurso. Congratularmo-nos com o impacto positivo que a CDC teve após a sua ratificação é contentarmo-nos com pouco. Nenhuma convenção conseguirá lograr prever novos fenómenos sociais; nenhum organismo internacional intervirá com rapidez suficiente para prevenir os males causados antes que estes comecem a despertar a opinião pública mundial; não serão quaisquer protocolos que irão abolir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais. Mantenham-se e criem-se novos tratados, mobilizem-se os Estados para que de forma vinculativa curem as suas feridas, mas, sobretudo, crie-se uma nova ordem social global assente nos valores da igualdade, do respeito e da fraternidade, e no combate aos efeitos nefastos da globalização.